



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a instituição do “Programa de Transporte Público Gratuito para pacientes em tratamentos contínuos ou de alta complexidade” no município de Sorocaba, e dá outras providências.**

### **A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o **Programa de Transporte Público Gratuito para Pacientes em Tratamentos Contínuos ou de Alta Complexidade**, destinado a garantir o deslocamento de pacientes residentes no município, bem como de um acompanhante, para consultas, exames e procedimentos médicos.

**Art. 2º** Consideram-se tratamentos contínuos ou de alta complexidade, para os fins desta Lei, aqueles que exigem deslocamentos frequentes e regulares, tais como:

I – tratamento oncológico (quimioterapia, radioterapia e correlatos);

II – hemodiálise;

III – doenças crônicas que demandem acompanhamento constante (cardíacas, neurológicas, respiratórias, entre outras);

IV – outros tratamentos que, a critério médico, forem assim classificados.

**Art. 3º** Terão direito ao benefício os pacientes que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – residir no município de Sorocaba;

II – apresentar laudo médico que comprove a necessidade de tratamento e a aptidão para utilização do transporte público coletivo;

III – comprovar renda familiar de até dois salários mínimos;

IV – serem considerados elegíveis pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolos já existentes para transporte de pacientes.

**Art. 4º** O período de gratuidade será estabelecido no laudo médico, podendo ser renovado mediante nova avaliação clínica e administrativa.

**Art. 5º** A concessão do benefício observará os seguintes procedimentos:

I – utilização do cadastro municipal de pacientes elegíveis, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – emissão de cartão de identificação pessoal para acesso gratuito ao transporte público;

III – articulação com as empresas concessionárias do transporte público coletivo do município, de forma a garantir a operacionalização da medida.

**Art. 6º** A regulamentação do programa caberá ao Poder Executivo, que disporá sobre critérios adicionais, prazos, forma de concessão e utilização do benefício, observando-se





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

a disponibilidade orçamentária e contratual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o acesso à saúde para pacientes em tratamento contínuo ou de alta complexidade, assegurando condições dignas de deslocamento até unidades de saúde, hospitais e clínicas.

Em Sorocaba, a fila de espera para o transporte especializado já ultrapassa 300 pessoas, sendo restrita a casos muito específicos, como quimioterapia e hemodiálise. A proposta ora apresentada surge como medida complementar: ao possibilitar que pacientes que tenham condições de utilizar o transporte público tradicional façam uso gratuito desse sistema, abre-se espaço para que o transporte especializado seja direcionado de forma mais eficaz aos casos de maior vulnerabilidade.

Trata-se, portanto, de medida que alia **benefício social à racionalização do serviço público**, reduzindo custos para o município, já que o transporte público coletivo representa solução mais econômica do que a ampliação da frota de veículos exclusivos.

É importante destacar que este projeto **não cria despesa obrigatória nova**, mas apenas **institui o programa**, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua forma de aplicação, observando as disponibilidades orçamentárias e contratuais já existentes.

A iniciativa está em consonância com o **Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238/2021)**, que assegura tratamento digno, acesso e apoio social ao paciente, bem como com o princípio constitucional da proteção integral à saúde.

Assim, a aprovação desta proposta permitirá ao município ampliar o acesso de pacientes em tratamento a seus direitos, garantir maior dignidade às famílias e, ao mesmo tempo, dar racionalidade e eficiência à gestão do transporte público e especializado.

S/S., 3 de setembro de 2025.

**Izídio de Brito**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003400370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 04/09/2025 12:10

Checksum: **98FA715B33F5B108C13F0D001280860E81D81D8CBE17140BA02F831EEAD280C9**

